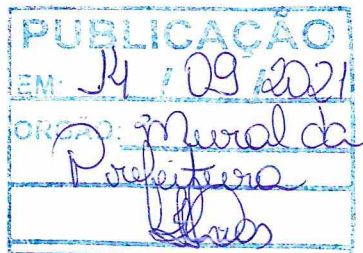




PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2695 DE 13 DE SETEMBRO DE 2021



ALTERA A LEI 1228/2005 QUE DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR E CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL A ELE VINCULADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º- O artigo 3º da Lei 1228 de 30 de setembro de 2005, passará a vigorar acrescida no parágrafo único com a seguinte redação.

Art.3º- (...)

Parágrafo único: O Conselho Municipal de Turismo - COMTUR - e o Fundo Municipal de Turismo -FUMTUR - reger-se-á em conformidade com o Regimento Interno do Turismo.

Art. 2º - A Lei 1228 de 30 de setembro de 2005, passa a vigorar acrescida

no parágrafo 8ºA, com a seguinte redação.

Art. 8º A- Os Recursos do Fundo Municipal de Turismo serão aplicados da seguinte forma.

- I- No programa de promoção e preservação turísticas, desenvolvidos pelo Conselho de turismo de João Pinheiro.
- II- Na promoção e financiamento de estudos e pesquisas de desenvolvimento turístico, como programa de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos do departamento de Turismo de João Pinheiro e dos Membros do conselho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO

ESTADO DE MINAS GERAIS

- III- No Custeio parcial ou total de despesas de viagens dos membros do Conselho Municipal e da equipe técnica do departamento de Turismo de João Pinheiro, desde que comprovada sua exclusiva destinação par ao desenvolvimento turístico.
- IV- Nos trabalhos de comunicação e divulgação de matérias relativas ao turismo do município de João Pinheiro.
- V- Na aquisição de equipamentos fixos e de deslocamento, materiais permanentes e de consumo destinado ao desenvolvimento das atividades do Conselho Municipal de Turismo de João Pinheiro.
- VI- Nos programas de divulgação turísticas Municipal em âmbito local, estadual, nacional e internacional.
- VII- Na confecção de material de folhetaria e distribuição para a rede de serviços de apoio ao turismo no Município de João Pinheiro.
- VIII- Nos custeios de eventos.
- IX- No custeio de participação societária do Município na associação de turismo ou em outra entidade regional da qual o Município possa vir a fazer parte.

Art. 3º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 13 de setembro de 2021.


Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal